

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.638, de 2000 (Apensado o PL nº 5.439, de 2001)

Institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais e dá outras providências.

Autor: Deputado Paulo Paim

Relator: Deputada Celcita Pinheiro

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui o Estatuto do Portador de Necessidades Especiais e dá outras providências. Compõe-se de 62 artigos, dispostos em 7 títulos. O Título III é dedicado aos Direitos do Portador de Necessidades Especiais, entre os quais o Direito à Educação, de que trata o Capítulo II, artigos 21 a 28 e que, portanto, interessa mais diretamente a esta Comissão Permanente.

Para o autor, *“Não obstante o comando constitucional, de caráter programático e principiológico, mas também pragmático, ainda não se introduziu no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente no nível federal, lei que defina claramente os direitos dos portadores de deficiência, a exemplo do que foi feito com relação à criança e o adolescente e a defesa do consumidor”*.

Ao PL nº 3.638/00 está apensado o PL nº 5.439, de 2001, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência. Trata-se de uma espécie de consolidação de projetos de lei em tramitação, até porque, na

Justificação, o próprio autor assim se expressa: “A aprovação do Estatuto da pessoa Portadora de Deficiência se nos afigura imprescindível ante a diversidade de propostas legislativas em andamento nesta Casa (...)”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

A matéria sob análise está distribuída a várias outras Comissões Permanentes, para avaliação do mérito. Desta forma, podemos centrar nossas ponderações no Capítulo II, já identificado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Promover o bem das pessoas portadoras de deficiência é mandamento que a Constituição Federal leva muito a sério, conforme se induz da leitura dos arts. 7º, XXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 203, V; 208, III, 227, §§ 1º e 2º; e 244. Assim sendo, é absolutamente legítima, em princípio, a ação parlamentar que vise erradicar qualquer forma de discriminação e implementar condições de efetivo exercício da cidadania, nesta área.

O ordenamento jurídico brasileiro assegura às pessoas portadoras de deficiência o direito à educação nos seguintes instrumentos normativos: Lei nº 7.853, de 24.10.1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social; Decreto nº 3.298, de 20.12.1999, que regulamenta aquela lei, além de dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; e a Lei nº 9.394, de 20.12.1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Trata-se de um instrumental normativo de edição mais ou menos recente e, portanto, ajustado à Constituição Federal em vigor. Acreditamos que a legislação vigente atende de modo razoável às necessidades das pessoas portadoras de deficiência. E tanto atende que o Capítulo II, do Título III, do Projeto de Lei ora sob exame é, na parte substancial, transcrição quase literal da Seção II, do Capítulo VII, do Decreto nº 3.298, supracitado. Não é mera

coincidência, pois, que tenham a mesma denominação – “Do Acesso à Educação”!

De qualquer forma, embora não altere substancialmente a ordem jurídica vigente, a incorporação numa única lei, de dispositivos hoje esparsos nos parece uma medida que pode favorecer o atendimento dos portadores de necessidades especiais. Quanto ao PL nº 5.439, de 2001, entendemos que, no conjunto, suas propostas estão plenamente atendidas na proposição principal.

Finalmente, importa lembrar que a Lei nº 7.853, de 1989, bem como a Lei nº 9.394, de 1996 (esta no que se refere à Educação Especial), resultaram da mobilização nacional dos próprios portadores de necessidades especiais, que se aguerriram, na defesa de seus direitos. Para esse valoroso segmento da população brasileira, o reconhecimento do direito à educação depende menos da edição de novas leis e mais da implementação de políticas públicas específicas e consignação de dotações orçamentárias expressivas, sem o que a lei, qualquer lei, não passa de letra morta.

Assim sendo, sugerimos que, mesmo que a Comissão de Educação, Cultura e Desporto conclua a deliberação sobre o PL nº 3.638/00 (o que certamente fará, para evitar maiores atrasos na tramitação da matéria), as comissões de mérito promovam uma audiência pública conjunta ou um seminário, para avaliar criticamente as atuais políticas de atendimento do portador de necessidades especiais.

Em conclusão, cumprimentando ambos os autores pelo empenho e pela competência, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.638, de 2000, e pela rejeição do PL nº 5.439, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputada Celcita Pinheiro
Relatora